



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 996/PMMA/2.010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.010.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município.

**Artigo 2º.** A representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - dar-se-á por meio dos seguintes segmentos sociais:

- I-** Segmento Popular, onde participam Associações de Moradores;
- II-** Segmento Sindical, representativo dos trabalhadores;
- III-** Segmento Empresarial, por suas entidades representativas;
- IV-** Segmento Estudantil, representado por estudantes locais;
- V-** Segmento Institucional, pelos Poderes Legislativo e Executivo.

**Artigo 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - num total de 08 (oito) efetivos e 08 (oito) suplentes serão distribuídos da seguinte forma:

INCISO	SEGMENTO	EFETIVOS	SUPLENTES
I	Popular	1	1
II	Sindical	1	1
III	Empresarial	1	1
IV	Estudantil	1	1
V	Institucional	3 do Poder Executivo 1 do Poder Legislativo	3 do Poder Executivo 1 do Poder Legislativo

**Parágrafo único** - Com exceção dos representantes do Setor Institucional, que serão indicados pela Câmara Municipal, e pelo Prefeito Municipal, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos.

**Artigo 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U:

- I-** elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- II-** acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento, meio ambiente, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III-** propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV-** emitir recomendações sobre a aplicação da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V-** promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VI-** promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais e federais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII-** estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- VIII-** promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Governo Municipal.

**Artigo 5º.** O mandato dos representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a critério do segmento representado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 1º - Os membros eleitos do Conselho Municipal da Cidade serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 4º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

**Artigo 6º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Os representados indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Artigo 7º.** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações serão aprovados com votos, favorável da maioria absoluta dos membros efetivos.

**Artigo 8º.** O Conselho manterá registros próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo publicará o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.

**Artigo 10.** O Poder executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U., dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados conforme Artigo 2º.

**Artigo 11.** A eleição e posse da 1ª Diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

**Artigo 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andrezza/RO, 22 de outubro de 2.010.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209